

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 60/1997 de 10 de Abril

Considerando que o fenómeno do desemprego de longa duração, decorrente de uma conjuntura económica recessiva, assume valores crescentes na Região;

Considerando que na aplicação das medidas vigentes ocorrem desvirtuamentos que prejudicam o propósito que as enferma, mostrando-se inócuas, designadamente, no que respeita à vertente formativa;

Considerando que em simultâneo com o desemprego acentuou-se o recurso ao trabalho precário, formalizado por pretensa contratação a termo e trabalho independente, afectando a segurança e estabilidade no trabalho que se deve acautelar;

Considerando as dificuldades de reinserção na vida activa, por desadequada qualificação, idade ou grupo, dos desempregados de longa duração, impõe-se a instituição de uma medida activa de emprego a favor desta população.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e 19.º do Decreto Regional n.º 16/82/A, de 9 de Agosto, e tendo em conta o disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/A, de 11 de Março, e na alínea a) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 70/88/A, de 17 de Novembro, o Governo resolve:

- 1 - Criar um programa de integração de activos, abreviadamente designado por INTEGRA.
- 2 - O INTEGRA visa, designadamente, os seguintes objectivos:
 - a) Fomentar a criação de novos postos de trabalho permanentes, através da atribuição de um apoio financeiro às entidades empregadoras;
 - b) Incentivar a integração estável no mercado de trabalho de desempregados de longa duração inscritos nos centros de emprego.
- 3 - O apoio financeiro reveste a forma de subsídio a fundo perdido, no montante equivalente a quinze vezes o salário mínimo nacional, por cada novo posto de trabalho criado.
- 4 - O apoio financeiro é majorado em 20% quando o posto de trabalho for ocupado por mulheres ou por desempregados com idade igual ou superior a 45 anos.
- 5 - Os encargos decorrentes da atribuição do apoio financeiro são suportados pelo orçamento privativo do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego e co-financiados pelo Fundo Social Europeu, no âmbito da medida 3 - fomento do emprego, do subprograma 2 - valorização dos recursos humanos, do Programa Especifico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores (PEDRAA II).
- 6 - O regulamento do INTEGRA é definido por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.
- 7 - É revogada a Resolução n.º 149/94, de 9 de Dezembro, e a Portaria n.º 1/95, de 12 de Janeiro, sem prejuízo da sua aplicação aos pedidos de apoio financeiro apresentados durante a sua vigência.
- 8 - O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz das Flores, 19 de Março de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Marfins do Vale César*.